

**Portaria nº 087 / 2023** - designar **FÁTIMA MARIA ANDRADE FREIRE** para, na condição de titular, em substituição a **GLEIDE LÚCIA RAMOS GOIS DE OLIVEIRA**, compor o Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda, vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, como representante da Superintendência Regional do Trabalho - SRT/BA, para o cumprimento do período remanescente de mandato.

**Portaria nº 088 / 2023** - reconduzir **ANTÔNIO DE PÁDUA MELO NETO** para, na condição de suplente, compor o Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda, vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, como representante da Superintendência Regional do Trabalho - SRT/BA, por mais 04 (quatro) anos de mandato.

**Portaria nº 089 / 2023** - reconduzir **SIMON LOBATO SOUZA** para, na condição de titular, compor o Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda, vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, como representante da Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FEMICRO, por mais 04 (quatro) anos de mandato.

**Portaria nº 090 / 2023** - designar **MARIA AUGUSTA BARBOSA DE OLIVEIRA e NADJA NAHRA FERNANDES DOS SANTOS** para, na condição de titular e suplente, respectivamente, comporem o Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda, vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, como representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, para o mandato de 04 (quatro) anos.

**Portaria nº 091 / 2023** - reconduzir **AURÉLIO PIRES e FERNANDA PEDREIRA FERNANDES** para, na condição de titular e suplente, respectivamente, comporem o Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda, vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, como representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB, por mais 04 (quatro) anos de mandato.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de agosto de 2023.  
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS  
Secretário

## Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

### PORTARIA Nº 48 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, no uso de suas atribuições, e, considerando a Lei Estadual nº 14.566, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a autorização excepcional para conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio dos servidores das carreiras civis do Poder Executivo estadual, e o disposto no Decreto nº 22.090, de 09 de junho de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.566, de 16 de maio de 2023, conforme processo SEI nº 069.1468.2023.0003802-20;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os servidores das carreiras civis em exercício nesta Superintendência observarão as disposições desta Portaria e da legislação em vigor quanto ao planejamento para conversão de período de licença prêmio em pecúnia.

**Art. 2º** - É responsável pelo cumprimento desta Portaria a Diretoria Administrativa Financeira - DAF, por intermédio da Coordenação Administrativa - CAD, através da Coordenação de Recursos Humanos - CRH.

**Art. 3º** - Compete à Diretoria Administrativa Financeira - DAF, através da Coordenação de Recursos Humanos - CRH:

- I. Aferir a exatidão dos dados constantes dos requerimentos formulados pelos servidores;
- II. Devolver ao servidor interessado os requerimentos que contiverem dados incorretos, concedendo-lhe prazo para correção;
- III. Elencar os servidores com períodos de licença prêmio habilitados à conversão de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do art. 10 desta Portaria, encaminhando a respectiva relação a Diretoria Geral - DG.

**Art.4º** - Poderão requerer a conversão da licença prêmio em pecúnia os servidores estaduais das carreiras civis cujo quinquênio aquisitivo tenha sido adquirido após a vigência da Lei nº13.471, de 30 de dezembro de 2015.

§ 1º - O pagamento de cada período máximo de 30 (trinta) dias de licença prêmio convertida em pecúnia ocorrerá após 6 (seis) meses de efetiva permanência em serviço, contados:

- I. do deferimento do pedido, para o primeiro período;
- II. do primeiro dia seguinte ao término de cada período, para os subseqüentes.

§ 2º - Fica vedado o cômputo de interstícios integrais ou parcialmente coincidentes de permanência em serviço para mais de um período de licença prêmio convertido em pecúnia, de modo que se

o servidor realizar requerimentos distintos para cada período, os seis meses de efetivo serviço referente ao segundo requerimento apenas será iniciado após o término do cômputo dos seis meses de efetivo serviço referente ao primeiro requerimento e assim sucessivamente.

§ 3º - A conversão de licença prêmio em pecúnia será considerada sem efeito se nos interstícios de 6 (seis) meses de efetiva permanência em serviço ocorrerem quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. aposentadoria;
- II. concessão de licença para tratar de interesse particular;
- III. concessão de licença prêmio;
- IV. alteração do exercício funcional para órgão ou entidade diverso daquele em que se encontrava no momento do requerimento de conversão da licença prêmio em pecúnia.

**Art. 5º** - O deferimento da conversão de licença prêmio em pecúnia se dará a critério do Diretor Geral e pressupõe o indeferimento, a suspensão ou interrupção da fruição da licença prêmio.

**Art. 6º** - O servidor cujo período de fruição da licença prêmio tenha sido indeferido, suspenso ou interrompido poderá formalizar requerimento de conversão de licença prêmio em pecúnia no sistema SEI Bahia, nos termos do Anexo Único desta Portaria, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser indicado:

- I. o período aquisitivo de referência;
- II. o total dos períodos passíveis de fruição;
- III. o período que pretende que seja convertido em pecúnia, nunca inferior a dez dias;
- IV. a decisão de indeferimento ou ato de suspensão ou interrupção da fruição da licença prêmio.

**Art. 7º** - O processo deverá ser identificado com o tipo "Servidor: Conversão - Licença Prêmio em Pecúnia" no Sistema SEI Bahia e encaminhado à SUDESB/DG/DAF/CAD/CRH.

**Art. 8º** - A Diretoria Administrativa Financeira deverá se manifestar sobre a exatidão dos dados constantes dos requerimentos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo estabelecido no art. 6º.

**Parágrafo único** - Os requerimentos que contiverem informações incorretas serão devolvidos ao servidor interessado para correção e os prazos serão reiniciados a partir da apresentação das informações corrigidas.

**Art. 9º** - A Diretoria Administrativa Financeira deverá elencar os servidores com períodos de licença prêmio habilitados à conversão em pecúnia de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do art. 10 desta Portaria, encaminhando até o dia 24(vinte e quatro) de cada mês, a respectiva relação ao Diretor Geral.

**Art.10º** - O Diretor Geral decidirá, até o último dia de cada mês, sobre os requerimentos de conversão de licença prêmio em pecúnia respeitando o limite as condições estabelecidas no art. 5º da Lei 14.566, de 16 de maio de 2023 e a Resolução COPE nº 312/2023.

§ 1º - Havendo volume de requerimento superior ao limite deverão ser priorizados os seguintes critérios:

- I. servidores cujo prazo obrigatório para fruição da licença prêmio vence em até 4 (quatro) meses, contados da data do requerimento da conversão;
- II. servidores que lideram equipes ou assessoram formalmente quem lidera;
- III. servidores que atendam os requisitos para aposentadoria;
- IV. servidores que tenham maior período de licença prêmio acumulado;
- V. servidores que possuam maior tempo de efetivo exercício no serviço público estadual.

§ 2º - Será priorizado, de acordo com os critérios de seleção, o servidor que ainda não tenha sido contemplado nas etapas anteriores.

**Art.11º** - O deferimento da conversão em pecúnia de licença prêmio, autorizado até 31 de dezembro de 2026, respeitará o limite dos servidores efetivos, fixado pela Resolução COPE nº 312/2023, observado o interesse do serviço e a disponibilidade financeira orçamentária.

**Art.12º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Vicente José de Lima Neto**  
Diretor Geral da SUDESB

#### Resumo do Termo de Apostilamento nº 49/2023 ao Termo de Fomento nº 32/2023

Processo: 069.1484.2023.0003987-00. Com fundamento no art. 57, da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), resolve a SUDESB, apostilar a alteração no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 32/2023, celebrado com Federação de Automobilismo da Bahia FAB: G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - Etapa III do Campeonato Baiano de Velocidade na Terra, acontecerá em 24 de setembro de 2023, no Município de Dias D'Ávila (Velocidade na Terra).  
Salvador - BA, 15 de agosto de 2023.

**Vicente José de Lima Neto**  
Diretor-Geral/SUDESB